

GUIA PRÁTICO

FUNDO ESPECIAL DA EX – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO PESSOAL DOS TELEFONES DE LISBOA E PORTO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Fundo Especial da ex – Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto
(7020 – V1.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social e Programas

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

E-mail: ISS-DDSP@seg-social.pt

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

23 de abril de 2015

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
B - Quem tem direito	4
C - Como pode pedir?	5
C1 - Quem pode pedir	5
C2 - Até quando pode pedir	5
C3 - Que requerimento e documentos tem de entregar?	5
D - Como é calculado o subsídio	6
F - Quando e como pode receber	7
G - Quais as obrigações dos / as beneficiários / as	7
H - Qual a relação deste subsídio com outras prestações que já recebo ou posso vir a receber	7
I - Outra legislação. Legislação aplicável	7
J - Contactos	8
Morada	8
L - Glossário	8
M - Perguntas frequentes	9

A1 – O que é?

É um Fundo que abrange **exclusivamente** os/as trabalhadores/as oriundos/as dos **ex- TLP** e destina-se ao pagamento de **12 meses** do **subsídio por morte**, sendo este calculado e pago pelo **Centro Nacional de Pensões** da seguinte forma:

- seis meses do Regime Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, cujo valor actualmente é fixo, a que corresponde **1.257,66 € (três vezes o valor do IAS)**;

- seis meses cujo encargo é suportado pelo Fundo Especial da Caixa, calculado nos termos do n.º 4 do art.º 33.º do Decreto-Lei 322/90, de 18 de outubro.

O subsídio por morte destina-se ainda a “...*permitir a prestação de socorros extraordinários;*” a que, atualmente, corresponde o subsídio para internamento em **Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Ajudantes de Ação Direta (AAD)** e ainda a **precariedade económica**, este último em situação de carência económica e vulnerabilidade socioeconómica.

Enquanto o subsídio por morte é de carácter **universal** o mesmo não sucede ao que se destina a ERPI, SAD, AAD ou precariedade económica, dependendo o seu deferimento das condições socioeconómicas do agregado familiar.

O Fundo Especial é financiado pela PT em **1%** sobre as contribuições mensais da entidade patronal referente aos/às trabalhadores/as no **ativo dos ex-TLP**.

B - Quem tem direito

Para ter direito ao subsídio de ERPI/precariedade económica tem de:

- ser beneficiário/a da ex- CPPTLP;
- ser beneficiário/a ou pensionista de sobrevivência da ex- CPPTLP, independentemente de conferir direito a pensão própria;
- ser descendente com direito às prestações familiares.

C - Como pode pedir?

Através de requerimento endereçado para a morada abaixo indicada ou para o e-mail:

Departamento de Desenvolvimento Social e Programas

Av. Estados Unidos da América, n.º 39

1749 – 062 Lisboa

E-mail: ISS-DDSP@seg-social.pt

C1 - Quem pode pedir

O/a beneficiário/a ou o seu/sua representante legal ou ainda a pessoa por ele/a indicada, desde que devidamente identificada.

C2 - Até quando pode pedir

Até ao terceiro mês a contar do facto determinante para o pedido de subsídio, isto é, do internamento em ERPI, SAD e AAD.

Passado o prazo, e não havendo uma justificação atendível, o subsídio é deferido a partir do mês seguinte à data da entrada do requerimento.

C3 - Que requerimento e documentos tem de entregar?

Requerimento de subsídio fundo especial da ex-caixa de previdência do pessoal dos telefones de Lisboa e Porto - Mod. ISS-131-V01-2015 (ver nota) e ainda:

- documento comprovativo de ser beneficiário/a ou pensionista de sobrevivência da ex-CPPTLP;
- declaração do CNP com o (s) valor(es) da (s) pensão (ões) atualizada(s);
- complemento de reforma ou de pensão de sobrevivência atribuído pela PT, para os reformados/as e pensionistas de sobrevivência;
- recibo do último ordenado de cada elemento do agregado familiar;
- modelo 3 da declaração de IRS do ano anterior ao do pedido de subsídio;
- último recibo da renda de casa ou de amortização bancária da mesma, incluindo a destinada a obras;
- último recibo de transportes de casa para o local de trabalho, na modalidade mais económica.

E ainda os **recibos** referentes aos últimos **doze meses** que antecedem o mês de entrega do requerimento:

- de água, gás, eletricidade e telefone;
- de despesas de saúde (encargos com medicamentos, taxas moderadoras, créditos da PT/ACS referentes a internamentos hospitalares);
- fraldas e resguardos na parte excedente da comparticipação da PT/ACS;
- seguros de vida e de habitação, de saúde bem como condomínio do prédio;
- quotas da PT/ACS, associação de reformados e outras quotizações;
- prestações de eletrodomésticos de primeira necessidade;
- mensalidades de infantários, amas, colégios, propinas do ensino superior oficial ou particular bem como material escolar;
- transportes para o estabelecimento de ensino, na modalidade mais económica;
- material escolar;
- amortização de material informático.
- prestação de carro, combustível e seguro do carro, caso o beneficiário/a ou descendente seja considerado/a, nos termos da lei, **deficiente motor** ou situação análoga.

Nota: No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

D - Como é calculado o subsídio

O subsídio é apurado através do cálculo da **capitação**.

A capitação resulta da diferença entre os rendimentos e as despesas a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

O cálculo do subsídio depende ainda da mensalidade da ERPI, SAD e AAD.

Para efeito de cálculo do subsídio, as mensalidades estão sujeitas a limites máximos que são:

- ERPI – três vezes a RMMG;
- SAD e AAD – duas vezes a RMMG.

Excetuam-se do acima exposto, os/as beneficiários/as/familiares portadores de doença do foro psiquiátrico ou neurológico, devidamente comprovada por certificação médica, podendo nestes casos considerar-se os limites das mensalidades até quatro vezes a RMMG e três vezes a RMMG, respetivamente.

- A RMMG a considerar será a em vigor à data do requerimento.

F - Quando e como pode receber

Após o deferimento.

Em regra, o subsídio é deferido por um ano.

Para renovação do mesmo deverá apresentar novo requerimento.

Por regra, é pago por transferência bancária para a conta do/a beneficiário/a.

G - Quais as obrigações dos / as beneficiários / as

- Comunicar à Segurança Social, em tempo útil, toda e qualquer alteração que ocorra no agregado familiar durante a vigência do subsídio;
- Entregar os recibos referente às prestações de serviço;
- Solicitar a renovação do subsídio, para os de carácter continuado;
- Apresentar quaisquer provas que sejam solicitadas pela Segurança Social.

H - Qual a relação deste subsídio com outras prestações que já recebo ou posso vir a receber

Não se aplica. Este subsídio é completamente independente de outras prestações de Segurança Social.

I - Outra legislação. Legislação aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Decreto- Lei n.º 26/2012, de 6 de fevereiro

O presente decreto-lei procede à extinção, por fusão no Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.), de caixas de previdência.

Regulamento Interno para efeito de concessão de subsídios conforme parágrafos A, B1,B2,B3 e C, aprovado pela Comissão Administrativa da ex- CPPTLP, em reunião de 10/11/2006

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro

Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, (regulamenta a estrutura, funcionamento e esquema de benefícios das caixas sindicais de previdência nas três espécies fundamentais que poderiam revestir: caixas de previdência e abono de família; caixas de pensões; caixas de seguros) e, por alvará de 23 de setembro de 1965, foi aprovado o estatuto da Caixa Nacional de Pensões, integrando a nível nacional os/as beneficiários/as das caixas de previdência e abono de família, e destinada à concessão de pensões, e destinada à concessão de pensões aos/as beneficiários/as, pelo que, do **Regulamento do Fundo Especial** só se mantém em vigor os artigos 34.º, 43.º e 74.º, alínea e), este último referente ao Fundo de Assistência, atualmente Fundo Especial.

Regulamento do Fundo Especial da ex – CPPTLP, aprovado por alvará de 1 de abril de 1955

J - Contactos

Morada

Av. Estados Unidos da América, n.º 39

1749 – 062 Lisboa

Telefone 300 511 320

E-mail: ISS-DDSP@seg-social.pt

L - Glossário

AAD – Ajudantes de Ação Direta

CNP – Centro Nacional de Pensões

CPPTLP – Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto

Ex-TLP – Ex – Telefones de Lisboa e Porto

ERPI – Estrutura Residencial Para Idosos

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

PT – Portugal Telecom

PT/ACS - Portugal Telecom / Associação de Cuidados de Saúde

RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida

SAD – Serviço de Apoio Domiciliário

M - Perguntas frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de ERPI, SAD e AAD devem ser declarados para efeito de IRS?

Tal como sucede com as despesas de saúde - por exemplo, os medicamentos - o encargo do/a beneficiário/a com o internamento em ERPI; SAD e AAD, isto é, a diferença entre a mensalidade e o subsídio pago pela Segurança Social, tem de ser declarado em sede de IRS, no «quadro à coleta e benefícios fiscais».

Os subsídios recebidos por precariedade económica, pela especificidade da sua natureza, não são declarados.